



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 271/2009 de 24 de agosto de 2009

INTERESSADO: VEREADOR AIRTON LUIZ MINÚSCULI

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE  
31 DE MARÇO DE 2008 QUE "DISPÕE SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO  
DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NAS EDIFICAÇÕES VERTICAIS RESI-  
DENCIAIS E COMERCIAIS, NAS DE USO MISTO E NOS CONDOMÍNIOS  
RESIDENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO-DE-LEI ~~X~~ COMPLEMENTAR Nº 009 de 24 de agosto de 2009

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, E ATIVIDADES  
PRIVADAS.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

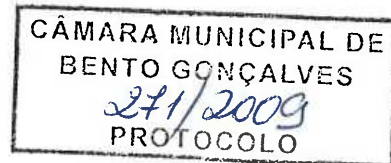
Secretário-Geral

*Lei Complementar nº 149, de 27.10.09.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Excelentíssimo Senhor  
**VALDECIR RUBBO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.



Senhor Presidente,

O Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do PT, abaixo subscrito, vem respeitosamente encaminhar o incluso Projeto de Lei que “Altera e Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 122, de 31 de março de 2008 que “ *Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas edificações verticais residenciais e comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências*”, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

A Lei Municipal de individualização dos hidrômetros é uma conquista da comunidade que a exemplo de outros Municípios do Brasil preocupam-se em encontrar mecanismos que visem economizar e evitar o desperdício de água.

Entretanto, esta Lei precisa ser aperfeiçoada, pois não está claro de quem vai se exigir o cumprimento dos seus dispositivos para a instalação individualizada: a CORSAN ou o IPURB?

Por isso, para a aprovação e a emissão de habite-se das obras, estes procedimentos legais dependem da instalação individualizada, corrigindo, portanto a responsabilidade da lei. Mas, mesmo com a Lei em vigor, esta não está sendo respeitada e, a pedido dos usuários da instalação individualizada dos hidrômetros, estamos acrescentando prazos, procedimentos e multas pelo não cumprimento das regras legais.

Encaminhamos então a presente propositura, que entendemos ser de grande relevância comunitária e social. Estamos certos de que poderemos contar com o apoio e a acolhida desta Colenda Câmara para aprovação unânime da matéria apresentada.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e nove.

  
Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**  
Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

102  
08

APROVADO	
Votação:	19
	por unanimidade
Data:	14/09/2009
	<i>[Assinatura]</i>
Presidente	

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 24 DE AGOSTO DE 2009**



**ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 31 DE MARÇO DE 2008 QUE “ DISPÕE SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NAS EDIFICAÇÕES VERTICAIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, NAS DE USO MISTO E NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art.1º** – O artigo 3º da Lei Complementar nº 122, de 31 de março de 2008 que “Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetros nas edificações verticais residenciais e comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º – Para serem aprovados e emitido o habite-se pelo IPURB, os novos projetos de edificações de que trata o art.1º, devem prever as instalações hidráulicas individuais que permitam a medição individual do consumo de água de cada uma das unidades”.( NR )

**Art 2º** – Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º ao artigo 5º da Lei Complementar nº 122, de 31 de março de 2008 que “Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetros nas edificações verticais residenciais e comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências”

**Art.5º** - ...

§ 1º – A concessionária tem prazo de 12 ( doze ) meses para a instalação individualizada dos hidrômetros sendo que o não cumprimento deste dispositivo legal acarretará multa de 2 ( duas ) URM's a cada hidrômetro não instalado pelo setor de fiscalização do Município.

§ 2º – A concessionária deverá dispor de um modelo de requerimento para a solicitação de instalação individualizada em duas vias, devendo efetuar-la num prazo máximo de 15 ( quinze ) dias a contar da solicitação, sob o risco de ser penalizada em 2 ( duas ) URM's pelo setor de fiscalização do Município.

**Art.3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal.



LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NAS EDIFICAÇÕES VERTICAIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, NAS DE USO MISTO E NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o Art. 42 e seus Parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - É obrigatória a instalação de hidrômetro individualizado para cada unidade habitacional, nas edificações verticais residenciais e comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito do Município de Bento Gonçalves.

**Art. 2º** - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a Companhia Rio-Grandense de Saneamento – CORSAN de Bento Gonçalves promoverá certificação técnica e da eficiência de equipamentos relacionados a eliminação de ar ou bloqueador de ar, de acordo com a Portaria nº246, de 17 de outubro de 2000, item 9.4, do INMETRO, aos projetos de edificações no âmbito do Município de Bento Gonçalves, devendo ser observadas as demais disposições técnicas aplicáveis.

**Parágrafo único** - A empresa concessionária de abastecimento de água do Município de Bento Gonçalves prestará aos consumidores, nos termos do regulamento, supervisões e orientações técnicas para elaborar e instalar os equipamentos a que se refere a presente Lei Complementar.

**Art. 3º** - Para serem aprovados, os novos projetos de edificações de que trata o art. 1º, devem prever as instalações hidráulicas individuais que permitam a medição individual do consumo de água de cada uma das unidades.

**Art. 4º** - A Empresa Concessionária de abastecimento de água no Município fixará as disposições técnicas relacionadas à instalação dos hidrômetros individuais, até que haja a regulamentação pelo órgão próprio.

**Parágrafo único** - A implantação individual dos hidrômetros, com a correspondente emissão de faturas, não dispensa a medição do consumo global da edificação, para a apuração de consumo da área comum.



Lei Complementar nº 122, de 31 de março de 2008.

Art. 5º - A manutenção do sistema individual é de responsabilidade do cliente, competindo à Concessionária a conservação dos hidrômetros, a leitura dos mesmos e manutenção dos ramais.

Art. 6º - As edificações verticais acima de quatro andares têm prazo de dois anos para a instalação individualizada dos hidrômetros, contadas da data de publicação desta Lei Complementar.

**Parágrafo único** - Nos casos em que seja comprovadamente inviável, do ponto de vista técnico, a instalação de hidrômetro individual, os condomínios definirão modelo de rateio das despesas de água.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e oito.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

Registrado(a) às fls. 123  
e publicado  
Em 31/03/2008

  
\_\_\_\_\_

F05  
CP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 250/2009

Processo nº 271/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 009/ 2009, do Vereador Airton Luiz Minusculi, que “ **Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 122, de 31 de março de 2008 que Dispõe sobre a individualização de Instalação de Hidrômetros nas edificações verticais residenciais e comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências**”.


Conforme vemos pela justificativa do Vereador Airton Luiz Minusculi, se faz necessário a individualização dos hidrômetros para que pontos obscuros na Lei Complementar nº 122 de 31 de março de 2008 fossem sanados.

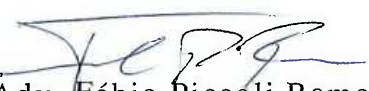
Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que possui as condições regulares de tramitação e votação, necessitando a Publicação de Edital por se tratar de Lei Complementar.

Favorável

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e nove.

  
Adv. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045

  
Adv. Fábio Piccoli Ramos OAB/RS 57.142

  
Adv. Saionara Rinaldi OAB/RS 54.437

# Assinatura de termo de cooperação da Prefeitura com a Fundergs

## Execução do projeto segundo tempo do Ministério dos Esportes

Em Bento será implantado um núcleo, que funcionará no ginásio de esportes, com aulas de modalidades esportivas. O projeto deve iniciar em setembro. As cerca de 200 crianças participantes serão selecionadas pela Secretaria de Educação. O município, dentro do projeto, é responsável pela contratação de um coordenador (professor de educação física). O material esportivo, alimentação, e outros profissionais são de responsabilidade da Fundergs, que recebe os repasses de material do Ministério dos Esportes.

Participaram da assinatura o prefeito de Bento Gonçalves, os secretários municipais de Juventude, Esporte e Lazer e de Educação, o presidente da Fundergs e um representante do deputado Luis Lara.

Bento Gonçalves poderá ter circuito automobilístico de cidade e sediar Fórmula 3 Sul-americana.

Estiveram reunidos no gabinete do prefeito Roberto Lunelli, nesta semana, representantes da Fórmula 3 Sul-americana, o presidente da federação gaúcha de automobilismo, o presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo (CBA), a diretoria da ABA (assoc. bento-gonçalvesense de automobilismo), o secretário municipal da Juventude, Esporte e Lazer José Antonio Gava e o prefeito Roberto Lunelli.

A prefeitura está elaborando um projeto para a construção de um circuito de automobilismo de cidade e de km de arrancada. A cidade também poderá sediar uma etapa da Fórmula-3 Sul-americana.



## Dall'Onder promove o tradicional Jantar Árabe

A noite de 19 de setembro, sábado, será especial no Dall'Onder Grande Hotel, pois acontece a 6ª edição do Jantar Árabe, um evento diferenciado e já tradicional na região. Este ano o tema será "Uma passagem pelo Egito", ressaltando alguns pratos e a temática deste país tão encantador.

A recepção será às 20h e 30min, será uma noite repleta de atrações. Os participantes terão o prazer de desfrutar um buffet cuidadosamente elaborado com entradas como o pão árabe com pastas de berinjela, abobrinha e grão de bico; pratos quentes como o peixe ao molho tahine e coalhada, o filé de frango com frutas secas e especiarias e o arroz marroquino, além de outras delícias. Para a sobremesa, o pudim de arroz doce caramelo com cardamomo e flor de laranjeira, a torta de amêndoas e tâmaras, entre outras. As apresentações artísticas se-

rão uma atração a parte com as produções de Al Shams Dança do Ventre (Aline Todeschini e alunas), Rakaça Templo de Dança (Michele Trentin e alunas) e Templo do Oriente (Brysa Mahaila, consagrada bailarina gaúcha). Acontecerão 12 apresentações na noite, um total de 34 bailarinas. A maioria dos figurinos são de Cristiano Ferreira, especializado em belly dance (dança do ventre). Os ingressos podem ser adquiridos no Dall'Onder Grande Hotel, no valor de R\$ 50,00 por pessoa, sem bebidas incluídas. Crianças até 7 anos não pagam, de 8 a 12 anos 50% de desconto e acima de 13 anos valor normal. As vagas são limitadas. Esta noite especial irá levar você a uma viagem pelo oriente! Venha fazer parte desta grande noite, faça já sua reserva pelos fones 54 3455 3555 e 54 9966 1139 (com Maria da Glória) ou pelo e-mail marketing@dallonder.com.br.

## BB apresenta condições especiais na Expointer 2009

Além dos R\$ 200 milhões disponibilizados, a Instituição preparou condições especiais de atuação na Feira.

Para a 32ª edição da Expointer, o BB elevou o limite financeiro dos investimentos de 80% para 100% e aumentou o prazo para utilização dos recursos do MCR 6.2. Outras medidas de destaque viabilizadas para o evento são a alteração do prazo máximo

de vencimento para as linhas BNDES/Finame Rural PSI (Programa de Sustentação do Investimento) e a redução da Taxa Flat para as operações com recursos do BNDES/Finame. Conforme o superintendente Estadual do BB, Clenio Severio Teribele, as condições oferecidas pelo Banco devem favorecer a realização de negócios na Exposição. Teribele salienta que o volume de

recursos disponibilizado (R\$ 200 milhões) é apenas um indicativo, podendo ser majorado conforme a demanda dos produtores. "Nossa equipe está atendendo aos agroempresários com condições especiais de atuação, oferecidas exclusivamente durante a Expointer 2009", destaca. Na agência Agronegócios do BB (Quadra 59, área do Simers) serão acolhidas propostas da nova linha de crédito BNDES-Finame Rural PSI e também das linhas tradicionais - MCR 6.4 (Não Equalizável), Proger Rural, Pronaf Agricultor Familiar e Pronaf Mais Alimentos.

Outro diferencial de atuação do BB na Expoin-

ter 2009 é a intensificação das liberações de crédito por meio do Ourocard Platinum Agronegócio. O cartão, lançado na Expointer 2007, possibilita a aquisição de máquinas, equipamentos, produtos e insumos agropecuários com muito mais comodidade e agilidade. "A estimativa é de que praticamente a totalidade das operações com recursos de MCR 6.2, MCR 6.4 e Proger Rural sejam efetivadas por meio do Ourocard Platinum Agronegócio", projeta o superintendente. Além do financiamento rural, o Ourocard Platinum Agronegócio acumula as funções débito, crédito e bancária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Palácio 11 de Outubro

### EDITAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, Vereador VALDECIR RUBBO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deu entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei Complementar nº 009, de 24 de agosto de 2009, que "Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 122, de 31 de março de 2008, que "Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas edificações verticais residenciais e comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências". O mesmo iniciou a tramitação nas Comissões Técnicas, até final votação pelo Plenário. No teor do que dispõe o Parágrafo 1, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. O projeto e anexos se encontram à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, 03 de setembro de 2009.

Vereador VALDECIR RUBBO  
Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES Estado do Rio Grande do Sul AVISOS DE LICITAÇÕES

O Município de Bento Gonçalves torna pública a abertura das seguintes licitações: Modalidade: Pregão Presencial nº 157/2009. Abertura: 17/09/2009 às 09 horas. Objeto: Contratação de sonorização para o Dia de Finados. Modalidade: Tomada de Preços nº 016/2009. Abertura: 21/09/09 às 14 horas. Objeto: Construção de muro de contenção na Rua Ferdinando Grasselli, neste Município. Editais e anexos encontram-se disponíveis no portal de Licitações [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) e no site [www.bentogoncalves.rs.gov.br](http://www.bentogoncalves.rs.gov.br). Informações pelos telefones (54) 3055.7437 e (54) 3055.7439.

Rômulo de Jesus Dieguez de Freitas  
Secretário Municipal de Finanças



**PROCESSO:** 271 /2009

**AUTOR:** Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI

**ASSUNTO:** ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 31 DE MARÇO DE 2008 QUE “DISPÕE SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NAS EDIFICAÇÕES VERTICAIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, NAS DE USO MISTO E NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 271/2009 que “*Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 122, de 31 de março de 2008 que “Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas edificações verticais residenciais e comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências”* exara o seguinte parecer:

A Comissão após estudos detalhados sobre o assunto entende que o Projeto de Lei encontra-se em tramitação regular, visto que por tratar-se de Lei Complementar houve a necessidade da publicação do edital, conforme determinação legal baseada no § 1º do artigo 130 do Regimento Interno da Casa, dando ciência à população sobre o assunto e oportunizando a participação das Associações representativas dos vários segmentos da sociedade na apresentação de propostas para Emendas.

Diante da relevância da matéria e, considerando o atendimento aos aspectos da legislação vigente, essa Comissão entende que o Projeto de Lei Complementar tem condições de prosperar, ser apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário.

É o parecer

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e nove.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

**Vereador VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**

**Vereador MARIO GABARDO**

**1º Suplente**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FOP  
CB

PROCESSO Nº 271/2009

AUTOR: Vereador Airton Luiz Minusculi

ASSUNTO: ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 31 DE MARÇO DE 2008 QUE 'DISPÕE SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, NAS DE USO MISTO E NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES'.

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após procederem análise ao Processo 271/09 que ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 31 DE MARÇO DE 2008 QUE 'DISPÕE SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, NAS DE USO MISTO E NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES', são de parecer que a matéria em questão seja submetida à decisão e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2009.

Vereador **GILMAR PESSUTTO**

Presidente

Vereador **NERY MAZZOCHIN**

Membro Efetivo

Vereador **ELVIO ATZLER DE LIMA**

1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

109  
08

**LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.**

**ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 31 DE MARÇO DE 2008, QUE "DISPÕE SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NAS EDIFICAÇÕES VERTICAIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NAS DE USO MISTO E NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Vereador VALDECIR RUBBO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o art. 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - O artigo 3º da Lei Complementar nº 122, de 31 de março de 2008 que "Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetros nas edificações verticais residenciais e comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º - Para serem aprovados e emitido o habite-se pelo IPURB, os novos projetos de edificações de que trata o art.1º, devem prever as instalações hidráulicas individuais que permitam a medição individual do consumo de água de cada uma das unidades." ( NR )**

**Art 2º** - Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao artigo 5º da Lei Complementar nº 122, de 31 de março de 2008 que "Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetros nas edificações verticais residenciais e comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências"

**"§ 1º - A concessionária tem prazo de 12 (doze) meses para a instalação individualizada dos hidrômetros sendo que o não cumprimento deste dispositivo legal acarretará multa de 2 ( duas ) URMs a cada hidrômetro não instalado pelo setor de fiscalização do Município."**

F30  
CS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Lei Complementar nº 149, de 27-10-09.


“§ 2º - A concessionária deverá dispor de um modelo de requerimento para a solicitação de instalação individualizada em duas vias, devendo efetua-la num prazo máximo de 15 ( quinze ) dias a contar da solicitação, sob o risco de ser penalizada em 2 ( duas ) URM's pelo setor de fiscalização do Município.”

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e nove.

  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

.....  
  
Diretor Geral

Registrado(a) às fls. 140

e publicado

Em 27/10/09  
